



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

SRP Nº 47/2026

DECISÃO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas **Zeus Elétrica Ltda.**, **Zagonel Iluminação S.A.** e **DMP Equipamentos Ltda.** ao edital do Pregão Eletrônico nº 64/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de iluminação pública, com fornecimento e instalação de conjuntos LED e reaproveitamento de conjuntos existentes.

A Zeus Elétrica Ltda. questiona a exigência de fechamento óptico em vidro plano temperado, requerendo a aceitação de soluções em policarbonato com proteção contra radiação ultravioleta. Solicita, ainda, informações sobre as marcas e os modelos considerados na pesquisa de preços.

A Zagonel Iluminação S.A. impugna a exigência de geometria plana do vidro, pretendendo a aceitação de outras configurações.

A DMP Equipamentos Ltda. questiona a obrigatoriedade de carcaça em liga de alumínio injetado sob alta pressão, solicitando a admissão de alumínio extrudado.

Considerando a natureza dos questionamentos, as impugnações foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras, unidade requisitante e responsável pelo Termo de Referência. A sessão pública, inicialmente prevista para 19 de outubro de 2026, foi suspensa para permitir a conclusão da análise.

A Secretaria apresentou manifestação em 21 de outubro de 2026, recomendando o acolhimento parcial das impugnações da Zeus Elétrica Ltda. e da Zagonel Iluminação S.A. e o acolhimento do pedido de alteração formulado pela DMP Equipamentos Ltda., com adequação das especificações e preservação dos requisitos de desempenho, segurança e durabilidade.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS



II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a apresentação de impugnações ao instrumento convocatório. Sua apreciação deve conciliar a competitividade com a definição de requisitos suficientes para assegurar o atendimento da necessidade administrativa.

As especificações devem guardar relação com a finalidade da contratação, evitando restrições cuja necessidade não esteja demonstrada. A ampliação das soluções construtivas admitidas, por sua vez, não dispensa a comprovação de atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos.

Para a apreciação dos aspectos técnicos, **adoto como razões de decidir a manifestação da Secretaria Municipal de Obras**, nos termos a seguir.

1. Impugnação da Zeus Elétrica Ltda.

O item 4.1.1, alínea “f”, do Termo de Referência já admite lentes em PMMA ou policarbonato. A alínea “g” prevê refrator ou fechamento óptico em vidro plano temperado, com a ressalva “quando aplicável ao modelo ofertado”.

Conforme esclarecido pela Secretaria, lentes e fechamento externo podem desempenhar funções distintas, sendo necessário explicitar as configurações admitidas para evitar dúvidas na elaboração e no julgamento das propostas.

A manifestação reconhece a possibilidade de aceitação de fechamento em policarbonato com proteção contra radiação ultravioleta ou outro material adequado, bem como de modelos que dispensem cobertura adicional de vidro, condicionada ao atendimento integral dos requisitos pela luminária completa.

A conclusão não pressupõe superioridade do policarbonato nem confirma a alegação de perda obrigatória de 10% do fluxo luminoso nas soluções com vidro. O desempenho deverá ser demonstrado para o modelo efetivamente ofertado.

Assim, cabe o acolhimento parcial da impugnação para ampliar e esclarecer as soluções admitidas, preservando os parâmetros de eficiência luminosa, fluxo luminoso, distribuição fotométrica, segurança, resistência, proteção e durabilidade.

2. Impugnação da Zagonel Iluminação S.A.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS



A Secretaria informou que, embora o vidro plano seja solução aplicável à iluminação pública LED, não foi identificada justificativa específica que demonstre a indispensabilidade dessa geometria para a contratação.

A distribuição luminosa deve ser avaliada em conjunto com o projeto óptico do equipamento. Desse modo, a utilização de outra geometria poderá ser admitida quando comprovadamente atendidos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Cabe, portanto, o acolhimento parcial da impugnação para afastar a exclusividade do formato plano, sem reconhecer inadequação técnica ou menor eficiência de todas as luminárias que utilizem essa solução.

3. Impugnação da DMP Equipamentos Ltda.

A alínea “d” do item 4.1.1 exige carcaça em liga de alumínio injetado sob alta pressão.

A Secretaria concluiu que os documentos de planejamento não demonstram a indispensabilidade desse processo ou a necessidade de excluir a extrusão. Assinalou, ainda, que o processo de fabricação, isoladamente, não comprova a qualidade final da luminária.

Diante da manifestação da unidade requisitante, cabe acolher o pedido de alteração para admitir alumínio extrudado, mantida a exigência de liga de alumínio e o atendimento dos requisitos de resistência mecânica, desempenho térmico, proteção contra intempéries e corrosão, estanqueidade, segurança e durabilidade.

4. Retificação e reabertura do prazo

As alterações ampliam as configurações de produtos que poderão ser ofertadas e interferem na formulação das propostas. Por essa razão, deverão ser incorporadas ao instrumento convocatório, com nova divulgação e reabertura do prazo legal, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar será preservado como registro do planejamento inicial, ficando os ajustes posteriores fundamentados na manifestação da Secretaria e nesta decisão.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** das impugnações e **DECIDO**:



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS



I – JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação da Zeus Elétrica Ltda., para admitir as alternativas de refrator ou fechamento óptico indicadas na manifestação da Secretaria, inclusive policarbonato com proteção contra radiação ultravioleta e modelos sem cobertura adicional de vidro, condicionadas ao atendimento integral dos requisitos do Termo de Referência pela luminária completa;

II – JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação da Zagonel Iluminação S.A., para admitir fechamento óptico de vidro com geometria diferente da plana, observados os mesmos requisitos;

III – JULGAR PROCEDENTE o pedido de alteração apresentado pela DMP Equipamentos Ltda., para admitir carcaça em liga de alumínio extrudado, em alternativa ao alumínio injetado sob alta pressão;

IV – DETERMINAR a substituição das alíneas “d” e “g” do item 4.1.1 do Termo de Referência pelas seguintes redações:

“d) Carcaça: confeccionada em liga de alumínio, admitidos os processos de injeção sob alta pressão ou extrusão, adequada à utilização em ambiente externo, devendo o conjunto atender aos requisitos de resistência mecânica, desempenho térmico, proteção contra intempéries e corrosão, estanqueidade, segurança e durabilidade estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.”

“g) Refrator ou fechamento óptico: quando integrante do modelo ofertado, poderá ser confeccionado em vidro temperado, plano ou de outra geometria, policarbonato com proteção contra radiação ultravioleta ou outro material adequado à aplicação em iluminação pública externa. Serão admitidos modelos sem cobertura adicional de vidro, desde que o conjunto óptico assegure a proteção necessária e a luminária completa atenda integralmente aos requisitos de eficiência luminosa, fluxo luminoso, distribuição fotométrica, segurança, resistência, grau de proteção e durabilidade previstos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.”

V – DETERMINAR a inclusão do seguinte esclarecimento no Termo de Referência:

“O atendimento aos requisitos de eficiência luminosa e fluxo luminoso deverá ser demonstrado por catálogo, ficha técnica do fabricante ou documentação equivalente que identifique o modelo ofertado, observadas também as exigências



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS



de certificação e registro aplicáveis do INMETRO. Os valores apresentados deverão se referir à luminária completa, incluindo seu sistema óptico e fechamento, quando existente, e não apenas aos LEDs ou a componentes isolados.”

VI – DETERMINAR a reprodução das alterações nas tabelas de especificações do Termo de Referência e nas demais disposições correspondentes do edital e de seus anexos, preservado o ETP como registro do planejamento inicial;

VII – MANTER os demais requisitos do instrumento convocatório, permanecendo a aceitação dos produtos condicionada à comprovação de conformidade do modelo ofertado;

VIII – DETERMINAR a divulgação do edital retificado pelos mesmos meios da publicação inicial, com reabertura do prazo legal para apresentação das propostas e divulgação de nova data da sessão pública. Até a conclusão dessas providências, permanece a suspensão do certame.

Publique-se esta decisão e dê-se ciência às impugnantes.

Senador Firmino/MG, 21 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA GUALBERTO VIEIRA
Data: 21/10/2026 11:49:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Gualberto Vieira
Pregoeira